



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**LEI Nº. 3.482
DE 18 DE MAIO DE 2.006**

**Concede reajuste de vencimentos aos Servidores da
Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo e dá
outras providências.**

Maria da Graça Delmônico Abrahão Berardo, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Orlandia ficam reajustados em 4,84 (quatro vírgula, oitenta e quatro por cento) de revisão geral anual.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente lei serão provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2 006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlândia-Sp., 18 de Maio de 2 006


- PRESIDENTE -